



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **INDICAÇÃO N.º 2155/2025**

**INDICO** a Sra. Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, a modificação na Lei 4.409, de 30 de maio de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

Com fundamento na decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade que trata da Lei Municipal nº 4.409, de 30 de maio de 2023, venho indicar a Vossa Excelência a necessidade de promover alteração legislativa no § 1º do art. 5º da referida norma, com a exclusão das alíneas *d* e *e*, que atribuem assento permanente, com voz e voto, a representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

A referida modificação visa adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia institucional conferida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 94 e 55 da Constituição do Estado de São Paulo, e nos artigos 2º, 93, 99 e 127, § 2º, da Constituição Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Tal adequação é necessária para evitar vícios de inconstitucionalidade e garantir o respeito ao ordenamento jurídico vigente, permitindo que a composição do COMSEP se mantenha legítima e eficaz, sem invadir competências de outros poderes e instituições.

**À PREFEITURA**  
São Vicente,    /    /

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente,    setembro de 2025.

**WAGNER SANTOS PINHEIRO**

**Presidente**

**FERNANDO PAULINO**

**1.º Secretário**

**RODRIGO DIGÃO**

**2.º Secretário**